



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1.333 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

*“Altera o artigo 19, inciso IV, da Lei Municipal n° 1.315, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional (Casa Laranja) para crianças e adolescentes no Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências, em conformidade com as previsões contidas na Lei Federal n° 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”*

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 19 da Lei Municipal n° 1.315, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.**-----

[...]

IV - 1 (um) Educador, preferencialmente com formação educacional mínima **nível médio**, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno, podendo a quantidade de profissionais ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), devendo-se, em tais casos, adotar o seguinte parâmetro:

[...]

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 05 de junho de 2020.

**ILDEMAR VICENTE DE FARIA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.333, de 05 de junho de 2.020, oriunda do Projeto de Lei n.º 012/2.020, aprovada na Reunião Ordinária do dia 1º de junho de 2.020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.333/2.020.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 05 de junho de 2.020

Ildemar Vicente de Faria  
Prefeito Municipal